



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.472, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

“ Autoriza o Prefeito Municipal a alienar sucatas e materiais inservíveis para a Administração e animais – suínos da Escola Municipal Agropecuária de Inhumas “ Senador João Abrahão Sobrinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar sucatas e materiais inservíveis para a Administração e animais – suínos da Escola Municipal Agropecuária de Inhumas “ Senador João Abrahão Sobrinho”, na modalidade de leilão, conforme relação abaixo, com os respectivos preços mínimos, levados a efeito através de laudo de avaliação.

- a) uma Chevy – Pat. 1060 – ano 86
 Placa KBP/9185 – álcool- chassi 9BG5TE80UGC146447.....R\$1.116,00
- b) uma Camioneta A 10 – azul /cinza – Pat.1086 .
 ano 83 – Placa KBP9065 – Gasolina – chassi BC144PFC11200.....R\$591,00
- c) Camionete A 10 verde – Pat. 1078 – ano 84
 Placa 2841 – Gasolina – chassi 9BG5144PFEC006748.....R\$1.450,00
- d) Fiat Fiorino – Ambulância – Pat – 2620 – Ano 94
 Placa KBP/3608 – Gasolina – chassi 9BD146000R8347449R\$625,00
- e) 10.000 quilos de sucatas mista / containerR\$300,00
- f) Suínos:
- 9 Fêmeas (matriz) valor por cabeçaR\$300,00
- 1 Machos (reprodutor)..... R\$350,00
- 1 Macho (reprodutor) R\$400,00

Art. 2º - O valor da alienação não poderá ser inferior ao da avaliação efetivada por profissionais da área de mecânica e servidores municipais e representante do Poder Legislativo.

[Handwritten signature]
 de Paula



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

Art. 3º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos suínos serão destinados à aquisição de bovinos para fornecimento de leite às creches e aos servidores da limpeza urbana e dos bens demais será revertido aos cofres públicos do Município como receita de capital.

Parágrafo Único – Fica também o Prefeito Municipal autorizado a adquirir animais bovinos em maior quantidade para atender o fornecimento de leite estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2001.

José Essado Neto
Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração